

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 21(*vinte e um*) dias do mês de junho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 08h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 31ª (trigésima primeira) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Thyago Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão indagou aos conselheiros se haviam recebido as resoluções referentes aos seguintes processos: CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO: PROC. Nº 1/957/2019, AI Nº 1/2018.18360, Nº 1/2247/2018, AI Nº 1/2018.03944, Nº 1/0494/2018, AI Nº 2/2017.19417, Nº 1/2019/2017, AI Nº 2/2016.26421, DESPACHO PERÍCIA: PROC. Nº 1/3288/2018, AI Nº 1/2018.06370, 1/3289/2018, AI Nº 1/2018.06367, Nº 1/1783/2018 AI Nº 1/2018.01872, Nº 1/4012/2017 AI Nº 1/2017.04193; RELATOR CONS.: FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE: PROC. Nº 1/5275/2017, AI: 1/201715139, PROC. Nº 1/2900/2018, AI Nº 1/2018.06225, PROC. Nº 1/2901/2018, AI Nº 1/2018.06217, PROC. Nº 1/5062/2017, A.I.201712950; PROC. Nº 1/1189/2018; CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA :PROC. n ° 1/3463/2018, AI Nº: 1/201806807, PROC. Nº 1/6308/2017, AI Nº: 1/201716858, 1/5828/2017, AI Nº.: 1/201716480 1/1281/2018, AI 1/2018.00842, 1/1282/2018, AI 1/2018.00843, 1/2334/2019, AI Nº : 1/201902697; 1/1200/2018, A.I. 1/201721556; RELATORA: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMIGIO: PROC. Nº 1/2156/2013, A.I. Nº 1/201307934-1, PROC. Nº 1/3285/2018, A.I. Nº 1/20180673-7, PROC. Nº 1/3286/2018, A.I. Nº 1/20180672-5, PROC. Nº 1/3937/2019, A.I. Nº 1/201915224-8, PROC. Nº 1/1280/2018, A.I. Nº 1/201800841-4, PROC. Nº 1/1285/2018, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/201800846-4, PROC. Nº 1/5406/2017, A.I. Nº 1/201714622-1, PROC. Nº 1/0984/2018, A.I. Nº 1/201719876-7, PROC. Nº 1/3495/2019 - A.I. Nº 1/201907122-4, PROC. Nº 1/5910/2017, A.I. Nº 1/201716646-5, 1/0161/2018, A.I.201719358, 1/0166/2018, A.I. 201719541; RELATOR: THYAGO DA SILVA BEZERRA: PROC. Nº 1/3465/2018, A.I.201806809, PROC. Nº 1/4642/2018, A.I.201809844, PROC. Nº 1/1269/2018, A.I.201800839, PROC. Nº 1/1283/2018, A.I. 201800844, PROC. Nº 1/1284/2018, A.I. 201800845; FREDY JOSÉ GOMES ALUQUERQUE: PROC. Nº. 1/1189/2018, Nº. A.I. 201722907, PROC. Nº. 1/5062/2017, A.I. 1/201712950, PROC. Nº. 1/5275/2017, A.I. 1/201715139., PROC. Nº. 1/2900/2018, A.I. 1/2018.06225, PROC. Nº. 1/2901/2018, A.I. 1/2018.06217; MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL: PROC. Nº. 1/4190/2019, A.I. 1/201913663, PROC. Nº. 1/4192/2019, A.I. 1/201913655., PROC. Nº. 1/6450/2018, A.I. 1/201814986, PROC. Nº. 1/6449/2018, A.I. 1/201814988, PROC. Nº. 1/864/2019, A.I. 1/201818615.; DALCÍLIA BRUNO SOARES: PROC Nº 1/6451/2018, A.I.201814987, PROC. Nº. 1/6365/2018, A.I.201814989, PROC. Nº. 1/4086/2018, A.I. 1/2018.08235. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1426/2018. A.I.: 1/2018.01062; RECORRENTE: LUNELLI TEXTIL NORDESTE LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma unânime acatar o pedido de **PERÍCIA**

formulada pela parte, com os quesitos a serem descritos em despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado, presente a sessão, manifestou entendimento favorável à realização de perícia no presente caso. Presentes a sessão os representantes legais da parte, os advogados Dr. Gustavo Beviláqua, Dra. Letícia Paraíso e Dr. Victor Valença. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1414/2018. A.I.: 1/2018.01069; RECORRENTE: LUNELLI TEXTIL NORDESTE LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma unânime converter o processo em **PERÍCIA**, com os quesitos a serem descritos em despacho a ser elaborado pela conselheira relatora. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado, presente a sessão, manifestou entendimento favorável à realização de perícia no presente caso. Presentes a sessão os representantes legais da parte, os advogados Dr. Gustavo Beviláqua, Dra. Letícia Paraíso e Dr. Victor Valença. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4029/2019. A.I.: 1/2019.15343; RECORRENTE: J. MACÊDO S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos acatar a nulidade por erro na metodologia, suscitada em sessão pela recorrente. Entenderam os conselheiros que a metodologia adotada não permite identificar que as saídas para Estados não signatários do Protocolo ICMS 46/00 tem origem exclusivamente de trigo em grão importado, uma vez que no período fiscalizado também houve aquisições de insumo de origem nacional e não foi considerado o estoque. Também não permite identificar que o valor da parcela importada supera 40% do valor total da saída, conforme estabelece o art. 1º da Resolução do Senado nº 13/2012, para fins de aplicação da alíquota de 4%. Foram votos contrários ao entendimento majoritário os conselheiros, Michel André Bezerra Lima Gradwohl e Dalcília Bruno Soares. O representante da Procuradoria Geral do Estado, manifestou entendimento pelo afastamento da nulidade, e no mérito pela parcial procedência da acusação, ou seja com a exclusão do ICMS, divergindo dos termos do Parecer da assessoria Processual Tributária. Presentes a sessão os representantes legais da parte, os advogados Dr. Gustavo Beviláqua, Dra. Letícia Paraíso e Dr. Victor Valença. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5492/2018. A.I.: 1/201812483; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA IMP E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA; CONSELHEIRO RELATOR: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO.** Decisão: Na forma regimental, o presidente da câmara Dr. José Augusto Teixeira, com fundamento nos artigos, 14, XII e 54 da Portaria 145/2017, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** em face da manifestação em sessão pela parte de que o presente processo fosse julgado em conjunto com outro auto de infração do mesmo contribuinte, ficando estabelecido que o processo retornará em posterior sessão de julgamento em nova pauta a ser definida. Presentes a sessão os representantes legais da parte, os advogados Dr. Gustavo Beviláqua, Dra. Letícia Paraíso e Dr. Victor Valença. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **22 de Junho de 2021**, às 08h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.06.24 17:30:28 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-5

Assinado de forma digital por
EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.06.24 10:18:54 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 22(*vinte e dois*) dias do mês de junho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 08h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **32ª (trigésima segunda) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Thyago Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão indagou aos conselheiros se haviam recebido a ata 31ª sessão e as resoluções referentes aos PROCESSOS: 1/3356/2018, A.I. 201908525, 1/4088/2019, A.I. 201916179, 1/4229/219, A.I. 201913651, 1/0160/2018, A.I. 201719536, da relatoria de Robério Fontenele de Carvalho. Foi entregue o DESPACHO para perícia relativo ao PROC. 1/1426/2018, A.I. 201801062 da relatoria de Michel André Bezerra Lima Gradvohl Não havendo sugestões a ata e as resoluções foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2240/2014. A.I.: 1/2014.04437; RECORRENTE: FORMETAIS COMÉRCIO DE RECICLAGEM E DERIVADOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** Na forma regimental (artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017), o presidente da 4ª Câmara de julgamento, Dr. José Augusto Teixeira, concedeu **VISTA** do processo a conselheira Dalcília Bruno Soares, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando estabelecido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. Presente a sessão o representante legal da parte, o advogado Dr. Higor Cordeiro Barbosa. **PROCESSO DE RECURSO Nº 1/4950/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201713221. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A. CONSELHEIRA RELATORA: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: 1. Quanto ao argumento de extinção parcial, em razão de decadência, para o período de janeiro a junho de 2012, com base no art. 150, §4º do CTN, a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher os argumentos da recorrente, aplicando ao caso o disposto no art. 173, I, do CTN, entendendo se tratar de uma omissão de receita (falta de emissão de documento fiscal), não havendo nenhuma declaração para que ocorra a homologação; 2. Quanto ao argumento do caráter

confiscatório da multa, resolvem por unanimidade de votos, não acatar, pois não cabe ao Conselho de Recursos Tributários afastar norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme determina o §2º do artigo 48 da Lei nº 15.614/2014. 3. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, aplicando a penalidade inserta no artigo 123, inciso III, alínea “b” da Lei 12.670/96, com nova redação dada pela Lei 13.418/2013 (vigente à época do fato gerador), em conformidade com os fundamentos do julgamento singular e Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº 1/5413/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO: 2/201714324. RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para reformar a decisão de parcial procedência proferida no julgamento singular, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme voto do conselheiro relator e em consonância com parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3294/2018. A.I.:1/2018.06422; RECORRENTE: BS INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por **voto de desempate da presidência**, dar parcial provimento para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, que entendeu pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, inciso I, alínea “d” da Lei 12.670/96, contrário ao disposto no parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários ao entendimento majoritário, os conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl e Dalcília Bruno Soares, que votaram pela procedência do feito fiscal. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **23 de Junho de 2021**, às 08h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

JOSE AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
 TEIXEIRA:22413995315
 Dados: 2021.06.23 16:37:27 -03'00'

José Augusto Teixeira
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
 VIEIRA-403.660.303
 -53
Assinado de forma digital por
 EVANEIDE DUARTE
 VIEIRA-403.660.303-53
 Dados: 2021.06.23 14:13:20
 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
 SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 23(*vinte e três*) dias do mês de junho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 08h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **33ª (trigésima terceira)** Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão indagou aos conselheiros se haviam recebido a ata 32ª sessão e as resoluções referentes aos PROCESSOS: 1/1295/2017, A.I. 201616211, 1/6147/2018, A.I. 201812957, 1/6454/2018, A.I.201814993, 1/6452/2018, A.I. 201814991, 1/2329/2019, A.I. 201902705, 1/1123/2019, A.I. 201819055, 1/890/2018, A.I. 201723194, 1/5065/2018, A.I.201811895, 1/453/2019, A.I. 201817472, 1/1919/2018, A.I. 201801426, 1/1505/2018, A.I. 201801398, 1/4509/2018, A.I. 201806150, 1/ 3720/2014, A.I.201408751, 1/4512/2018, A.I.201806261, da relatoria de Francisco Alexandres dos Santos Linhares. Não havendo sugestões de alteração, as resoluções e ata foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3931/2017. A.I.: 1/201704329; RECORRENTE: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: 1. Quanto ao argumento de nulidade do julgamento singular por não ter enfrentado todas as questões trazidas pela defesa, em especial o caráter confiscatório da multa, a câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher os argumentos da recorrente, entendendo que o argumento do caráter confiscatório não pode ser declarado pelo julgador, pois determinado por lei, logo não havendo qualquer cerceamento ao direito de defesa a ausência na decisão sobre este argumento; 2. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa,

resolvem por unanimidade de votos, não acatarem, pois não cabe ao Conselho de Recursos Tributários afastar norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme determina o §2º do artigo 48 da Lei nº 15.614/2104. 3. Quanto a solicitação da conversão do julgamento em perícia trazido em sessão pela recorrente, decide por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, conforme quesitos a serem descritos em despacho a ser elaborado pelo conselheiros relator. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado, manifestou-se favorável a realização da perícia. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr. Luiz Carlos Junqueira Franco Filho. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3935/2017. A.I.: 1/201704432; RECORRENTE: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** Na forma regimental (artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017), o presidente da 4ª Câmara de julgamento, Dr. José Augusto Teixeira, concedeu **VISTA** do processo ao Procurador Dr. Rafael Lessa Costa Barboza, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando estabelecido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr. Luiz Carlos Junqueira Franco Filho. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3933/2017. A.I.: 1/201704402; RECORRENTE: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr. Luiz Carlos Junqueira Franco Filho. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2424/2018. A.I.: 1/201723536; RECORRENTE: TDN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: 1 Quanto ao argumento de nulidade do auto de infração por não haver dado a recorrente o prazo de dez dias contidos na IN 20/2011, decidem por unanimidade de votos não acatar, entendem que a IN 20/2011 é para o procedimento administrativo de monitoramento e a ação fiscal objeto da autuação é de auditoria fiscal restrita, portanto após o início da ação fiscal não há mais espontaneidade 2. Quanto a extinção processual por ilegitimidade do sujeito passivo, decidem por unanimidade de votos não acatar, pois a recorrente encontra-se na condição de contribuinte substituto do ICMS devido nos termos do Decreto nº 28.443/2006. 3. No mérito, resolve por **unanimidade de votos**, dar-lhe parcial provimento para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora em conformidade com parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **24 de Junho de 2021**, às 08h30min. *(oit)*

horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:2241399
5315

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.06.24 17:32:22 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.30
3-53

Assinado de forma digital
por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.06.24
10:19:54 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 24(*vinte e quatro*) dias do mês de junho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 08h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **34ª (trigésima quarta) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Thyago Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão indagou aos conselheiros se haviam recebido a ata 33ª sessão e as resoluções referentes aos PROCESSOS: 1/4228/2019, A.I.201913665,1/4191/2019, A.I. 201913656 da relatoria de Ivete Maurício de Lima. Não havendo sugestões de alteração, as resoluções e ata foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1335/2018. A.I.: 1/201722708; RECORRENTE: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão do julgamento monocrático, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora em consonância com parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Em face do cumprimento ao disposto no art.32, inciso I da portaria 145/2017, a conselheira Dalcília Bruno Soares, não participou do julgamento do presente processo. Presente à sessão para sustentação oral os representantes legais da parte, os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra e Thiago Pierre Mattos. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6484/2017. A.I.: 1/201718222; RECORRENTE: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente acatar por voto de desempate da presidência a preliminar de decadência, em relação ao período de janeiro a setembro de 2012, arguida pela parte. Foram votos contrários ao entendimento majoritário, os conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares. No mérito, decide por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a

acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora em consonância com parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, contrariamente ao entendimento manifestado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral. Presente à sessão para sustentação oral os representantes legais da parte, os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra e Thiago Pierre Mattos. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3413/2019. A.I.: 1/201908461; RECORRENTE: TOP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por unanimidade de votos o argumento trazido pela parte, de não ser cabível a selagem para nota fiscal eletrônica. Foi acatado por unanimidade de votos o encaminhamento do processo a **PERÍCIA**, trazido em sessão pelo conselheiro relator, para atendimento aos quesitos descritos em despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da douta Procuradoria Geral manifestou em sessão entendimento favorável ao trabalho pericial. Presente a sessão para sustentação oral os representantes legais da parte, os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra e Thiago Pierre Mattos. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/0759/2015. A.I.: 1/201502416; RECORRENTE: LIMA TRANSPORTES LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: 1. Quanto a solicitação de perícia arguida em sessão, foi indeferida por unanimidade de votos, em conformidade com o artigo nº 97, I e III da Lei nº 15.614/2014. 2) No mérito, resolve por **maioria de votos**, dar-lhe parcial provimento para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, alterando a penalidade para a contida no art. 123, I, "d" da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, contrariamente aos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Votaram pela procedência os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradwohl e Dalcília Bruno Soares. Presente à sessão para sustentação oral a representante legal da parte, a advogada Dra. Leticia Paraíso. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **25 de Junho de 2021**, às 08h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:2241399531
5

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.06.25 12:11:39 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.30
3-53

Assinado de forma digital
por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.06.25 09:48:46
-03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 25(*vinte e cinco*) dias do mês de junho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 08h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão indagou aos conselheiros se haviam recebido a ata 34ª sessão. Não havendo sugestões de alteração, as resoluções e ata foi aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3182/2018. A.I.: 1/201801347; RECORRENTE: FRANCISCA SEVERINO LOBÃO CARNEIRO; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência exarada no julgamento singular, para declarar **NULO** o auto de infração, por cerceamento ao direito de defesa, tendo em vista não haver no processo a identificação dos documentos fiscais que ensejaram a autuação, nos termos do voto da conselheira relatora, contrário ao disposto no parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado, manifestou entendimento favorável a nulidade do auto de infração. Em face do cumprimento ao disposto no art.42, § 2º da portaria 145/2017, a conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio, não participou do julgamento e votação do presente processo. Presente à sessão para sustentação oral o

representante legal da parte, o advogado Dr. Eduardo Veríssimo. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2898/2018. A.I.: 1/201806283; RECORRENTE: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve deliberar em relação a preliminar de nulidade do julgamento singular, em razão da falta de fundamentação do indeferimento do pedido de perícia, em especial, relativamente ao laudo técnico apresentado na impugnação. Acatada por maioria de votos, em face do julgador monocrático não ter motivado e fundamentado o indeferimento do pedido de perícia, conforme art. 83 combinado com os artigos nºs: 91,92 e 97, todos da Lei 15.614/2014. Em decisão final, a 4ª Câmara de Julgamento resolve, dar provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, preliminarmente, declarar nula a decisão singular, em ato contínuo decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, para a realização de novo julgamento, nos termos do voto da conselheira relatora mas, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Votaram pelo não acatamento da nulidade do julgamento singular os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. Rafael Magnus Kiss Gomes. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2899/2018. A.I.: 1/201806287; RECORRENTE: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve deliberar em relação a preliminar de nulidade do julgamento singular, em razão da falta de fundamentação do indeferimento do pedido de perícia, em especial, relativamente ao laudo técnico apresentado na impugnação. Acatada por maioria de votos, em face do julgador monocrático não ter motivado e fundamentado o indeferimento do pedido de perícia, conforme art. 83 combinado com os artigos nºs: 91,92 e 97, todos da Lei 15.614/2014. Em decisão final, a 4ª Câmara de Julgamento resolve, dar provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, preliminarmente, declarar nula a decisão singular, e em ato contínuo decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, para a realização de novo julgamento, nos termos do voto da conselheira relatora. mas em desacordo com o Parecer da Assessoria processual Tributária, e manifestação oral em sessão do representante da douta procuradoria Geral do Estado. Votaram pelo não acatamento da nulidade do julgamento singular os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares.. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. Rafael Magnus Kiss

Gomes. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2025/2017. A.I.: 1/201626704; RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO FORTALEZA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão singular de procedência, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do **Conselheiro Designado** Francisco Alexandre dos Santos Linhares, por ter proferido primeiro voto divergente e vencedor, conforme parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária ratificado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários os conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl (relator original) e Dalcília Bruno Soares, que votaram pela procedência. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 28 de Junho de 2021, às 08h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.**

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:224139953
15

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.06.29 06:58:31 -03'00'

José Augusto Teixeira

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660
.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.06.28
09:09:35 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira

SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 28(*vinte e oito*) dias do mês de junho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 08h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **36ª (trigésima sexta)** Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Thyago da Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão indagou aos conselheiros se haviam recebido a ata 35ª sessão. Não havendo sugestões de alteração, as resoluções e ata foi aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1447/2018. A.I.: 1/201722756; RECORRENTE: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: 1) deliberar em relação a preliminar de nulidade do julgamento singular, em razão da falta de apreciação do pedido de perícia, afastada por unanimidade de votos, entendem os conselheiros que o pedido de perícia efetuado pela defesa, se confunde com o mérito, que foi devidamente enfrentado na decisão de piso. 2) Após debates trazidos pelo conselho e por envolver matéria sobre transferências de mercadorias entre estabelecimentos de pessoa jurídica, hipótese da não incidência do imposto estadual, objeto da ADC nº. 49 julgada recentemente pela Suprema Corte, o Presidente Dr. José Augusto Teixeira concedeu **VISTA** ao Procurador Dr. Rafael Lessa Costa Barboza para melhor exame dos efeitos da decisão e sua eventual repercussão neste processo, notadamente, no que tange

à aplicação do art. 48, § 2º, I, da Lei 15.614/2014. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte, a advogada Dra Letícia Paraíso. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1448/2018. A.I.: 1/201722904; RECORRENTE: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: 1) Quanto ao argumento de nulidade do auto de infração, em virtude da metodologia utilizada e da falta de clareza ao demonstrar a operação autuada, e que o Convênio 101/97 conferiu isenção aos produtos objetos da autuação, **afastada por unanimidade de votos**, por entender que a metodologia e o relato da infração está claro e preciso, bem como se encontra acompanhado de planilha, cópia das Notas Fiscais de saídas (fls. 13 a 15) e de CD contendo os documentos comprobatórios necessários (fl. 20). 2) Quanto ao pedido de perícia formulado pela parte, resolvem indeferir, por unanimidade de votos, por entender que os fatos são incontroversos e os elementos contidos nos autos forem suficientes à formação do convencimento dos conselheiros, conforme dispõe o art. 97, III da Lei nº 15.614/2014; 3. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com os fundamentos do julgamento singular e Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte, a advogada Dra Letícia Paraíso. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1446/2018. A.I.: 1/201722740; RECORRENTE: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: 1. Quanto ao argumento de que o selo de trânsito não era obrigatório por revogação tácita do artigo 157 do Decreto nº 24.569/97, não acatado por unanimidade, entende que continua ainda hoje em vigor o respectivo artigo. 2) Em relação ao pedido de realização de trabalho pericial, decide por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, conforme quesitos a serem descritos em despacho a ser elaborado pelo conselheira relatora. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado, manifestou-se favorável a realização da perícia. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte, a advogada Dra Letícia Paraíso. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1450/2018. A.I.: 1/201723069; RECORRENTE: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA; RECORRIDO:**

CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: 1) deliberar em relação a preliminar de nulidade do julgamento singular, em razão da falta de apreciação do pedido de perícia, afastada por unanimidade de votos, entendem os conselheiros que o pedido de perícia efetuado pela defesa, se confunde com o mérito, que foi devidamente enfrentado na decisão de piso. 2) Após debates trazidos pelo conselho e por envolver matéria sobre transferências de mercadorias entre estabelecimentos de pessoa jurídica, hipótese da não incidência do imposto estadual, objeto da ADC nº. 49 julgada recentemente pela Suprema Corte, o Presidente Dr. José Augusto Teixeira concedeu **VISTA** ao Procurador Dr. Rafael Lessa Costa Barboza para melhor exame dos efeitos da decisão e sua eventual repercussão neste processo, notadamente, no que tange à aplicação do art. 48, § 2º, I, da Lei 15.614/2014. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte, a advogada Dra Letícia Paraíso. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1449/2018. A.I.: 1/201722921; RECORRENTE: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: ROBERIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, decide conhecer do recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com os fundamentos do julgamento singular e Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. A representante legal da parte, a advogada Dra Letícia Paraíso, renunciou em sessão quanto aos argumentos de nulidade do auto de infração sob o fundamento que houve extrapolação do prazo para conclusão da ação fiscal e quanto ao argumento que há duplicidade de aplicação de multas, ou **“bis in idem”**, entre o auto de infração ora analisado e o Auto de Infração nº 2017.22904-7. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 29 de Junho de 2021, às 08h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.06.29 20:34:32 -03'00'

José Augusto Teixeira

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303
-53

Assinado de forma digital
por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.06.29 21:18:12
-03'00'

Evaneide Duarte Vieira

SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 29(*vinte e nove*) dias do mês de junho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 08h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão indagou aos conselheiros se haviam recebido a ata 36ª sessão e a resolução referente ao processo nº 1/4950/2017, A.I. 2017.13221, da relatoria de Dalcília Bruno Soares. Foram entregues os despachos relativos aos PROCESSOS: 1/1414/2018, A.I. 2018.01069, 1/1446/2018, A.I. 201722740 relatora Dalcília Bruno Soares; PROCESSO: 13413/2019, A.I. 2019.08461 Relator Michel André Bezerra Lima Gradvohl. Não havendo sugestões de alteração, as resoluções e ata e as resoluções e despachos, foram aprovados pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6467/2017 A.I.: 1/201717723; RECORRENTE: LAFARGEHOLCIM BRASIL S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência exarada no julgamento singular, e declarar **NULO** o auto de infração, por entender que o a auditoria de trânsito deveria ter emitido o termo de retenção para averiguação de todos os elementos da operação, decisão nos termos do voto do conselheiro designado Francisco Alexandre dos Santos Linhares, contrário ao

disposto no parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária adotado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários a conselheira Dalcília Bruno Soares e o conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl (relator original). **PROCESSO DE RECURSO No.: Nº.: 1/2909/2018 AI.: 1/201805068; RECORRENTE: SAFRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: 1) Quanto ao argumento de nulidade por cerceamento ao direito de defesa, ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, por ausência de especificação da conduta ilícita, afastado por unanimidade de votos, entendem os conselheiros que a conduta está tipificada com a descrição fática de deixar de escriturar, não havendo qualquer cerceamento ao direito de defesa. 2) Quanto a nulidade por violação ao princípio da legalidade em virtude do flagrante caráter discricionário do auto de infração, ou seja por haver incluído no levantamento, uma nota fiscal fiscal já devidamente escriturada, afastado por unanimidade de votos, entendem os conselheiros que este fato não provoca nulidade. 3) Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, resolvem por unanimidade de votos, não acatar, pois não cabe ao Conselho de Recursos Tributários afastar norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme determina o §2º do artigo 48 da Lei nº 15.614/2014. 4) Quanto ao argumento de violação ao princípio da irretroatividade da lei tributária, pois utilizou de lei posterior (Lei nº 16.258/17) ao fato gerador, e que há várias mercadorias isentas ou não tributadas no rol de operações indicadas, que não poderiam ser multadas com a aplicação da Lei nº 16.258/17, uma vez que alterou a Lei nº 12.670/96 e somente foi editada após o exercício fiscalizado, afastado por unanimidade de votos, entendem os conselheiros que a ausência ou o erro na indicação dos dispositivos legais e regulamentares infringidos não é causa de nulidade, podendo o julgador corrigi-la, nos termos do parágrafo 7º do artigo 83 da Lei 15.614/14. 5. No mérito, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto, e julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade de com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Dr. Michel Gradvohl ressaltou que seu entendimento pessoal é pela aplicação do Art. 123, III, "G" da Lei 12.670/96 com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, mas votou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, justificando-se pela aplicabilidade do princípio da colegialidade. Vencido o voto da Conselheira Dalcília

Bruno Soares que se manifestou pela procedência da acusação fiscal, aplicando ao caso a penalidade do art. 123, III, "G" da Lei 12.670/96, por ser mais específica ao caso concreto.

PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1081/2018. A.I.: 1/201723674; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: J M & N COMÉRCIO LTDA; CONSELHEIRA RELATORA: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos dar provimento, para declarar **NULO** o auto de infração, por cerceamento do direito de defesa, em face da ausência da discriminação dos documentos fiscais não selados, nos termos do voto da conselheira relatora, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado, contrário ao disposto no Parecer da Assessoria Processual Tributária.

PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2150/2012. A.I.: 1/201204157; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: CONCRETÓPOLIS – CONCRETO PREMOLDADO IND. DO NORDESTE; CONSELHEIRO RELATOR: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO: Na forma regimental (artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017), o presidente da 4ª Câmara de julgamento, Dr. José Augusto Teixeira, concedeu **VISTA** do processo a conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio, para verificar a motivação dos valores mantidos pela perícia, necessárias ao deslinde da questão, ficando estabelecido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. **ASSUNTOS GERAIS:** Ao final da sessão a Ata da presente sessão foi lida e após a adoção das sugestões de alterações a mesma foi aprovada pelos membros da câmara. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se em Julho de 2021. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:224139953
15

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.06.29 20:35:07 -03'00'

José Augusto Teixeira

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.66
0.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.06.29
21:20:54 -03'00'

SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA